O conceito de dano no direito brasileiro e comparado

THE CONCEPT OF DAMAGE IN BRAZILIAN AND COMPARED LAW

CLOVIS V. DO COUTO E SILVA

Catedrático de Direito Civil na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

ÁREA DO DIREITO: CIVIL

Sumário: 1. O dano patrimonial – 2. Os danos à pessoa.

Sem que se estabeleça^{NE} a noção de dano, não se pode ter uma idéia exata da responsabilidade civil num determinado país. Por outro lado, os danos pessoais e patrimoniais aparecem muitas vezes confundidos. Os danos morais detêm uma posição singular. Foi necessária uma longa evolução para que estes danos alcançassem a sua autonomia no Direito brasileiro.

No Direito brasileiro, há, em duas disposições, o reconhecimento expresso da reparação em razão do dano moral: a primeira, no art. 5.°, V, da CF: "É assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo além da indenização por dano material, moral e à imagem". A segunda, no art. 5.°, X, segundo a qual: "São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Poder-se-ia pensar que o conceito de dano não comportaria nenhuma dificuldade e que seria praticamente o mesmo na doutrina. Todavia, muitos códi-

NE. Nota do Editorial. O referido artigo foi publicado originalmente na RT 667/7-16, maio 1991. Foi mantida a grafia original, anterior ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.



RDCC_2.indb 333 12/03/2015 13:03:35